

# Regulamento Interno Reduzido



## Ano Letivo 2015/2016

## Regulamento Interno Reduzido

### Assiduidade e Avaliação

#### Cursos Profissionais

##### CAPÍTULO I

##### Dever de assiduidade

##### Frequência e assiduidade (referência: Artigo 13.º, Lei n.º51/2012 de 5 de setembro)

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 10.º do *Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Deveres do aluno)* e no n.º 3 do presente artigo;
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior;
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino;
4. O controlo da assiduidade dos alunos (em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem) é da responsabilidade do professor titular de turma, diretor de turma/orientador educativo, mediante os registos constantes nos suportes administrativos adequados, nomeadamente livros de ponto.

##### Faltas e sua natureza (referência: Artigo 14.º, Lei n.º51/2012 de 5 de setembro)

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente regulamento;
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma/orientador educativo em suportes administrativos adequados;
4. **As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas;**
5. Compete à direção da escola garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas;
6. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

##### Dispensa da atividade física (referência: Artigo 15.º, Lei n.º51/2012 de 5 de setembro)

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física;
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

##### Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
  - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
  - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
  - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
  - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
  - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
  - g) Comparência a consultas pré -natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
  - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
  - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
  - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
  - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas;
  - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
  - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
  - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
  - o) Falta de pontualidade por motivos não imputáveis ao aluno, até ao limite máximo de três faltas por cada tipo de motivo, carecendo de justificação escrita e respetiva aceitação pelo diretor de turma/orientador educativo;
  - p) Falta de material didático e/ou outro equipamento indispensável por motivos não imputáveis ao aluno, até ao limite máximo de três faltas por cada tipo de motivo, carecendo de justificação escrita e respetiva aceitação pelo diretor de turma/orientador educativo;
  - q) Relativamente às alíneas o) e p) consideram-se sempre justificadas todas as faltas de razão imputável à unidade escolar, não se definindo assim qualquer limite máximo de faltas.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma/orientador educativo, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário;
  3. O diretor de turma/orientador educativo, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, definindo um prazo para a entrega da mesma, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos;
  4. Relativamente ao ponto anterior, a não entrega da documentação solicitada por parte dos pais ou encarregado de educação, ou do aluno maior de idade, pode conduzir à injustificação da falta.
  5. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma;
  6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de plano de reposição de aulas;
  7. As faltas justificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma/orientador educativo ou pelo professor titular de turma nos seguintes momentos:
    - a) Reuniões ordinárias promovidas pelo diretor de turma/orientador educativo ou pelo professor titular de turma (atendimento ao encarregado de educação);
    - b) Reuniões extraordinárias promovidas pelo diretor de turma/orientador educativo ou pelo professor titular de turma ou solicitadas pelos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade;
    - c) Entrega das avaliações finais de cada período letivo.

#### **Faltas injustificadas** (referência: Artigo 17.º, Lei n.º51/2012 de 5 de setembro)

1. As faltas são injustificadas quando:
  - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
  - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
  - c) A justificação não tenha sido aceite;
  - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética;
3. Podem ainda ser consideradas faltas injustificadas:
  - a) As faltas de pontualidade por motivos não imputáveis ao aluno, sempre que excedido o limite máximo de faltas definido na alínea o) do artigo 48.º do presente regulamento;
  - b) As faltas de material didático e/ou outro equipamento indispensável por motivos não imputáveis ao aluno, sempre que excedido o limite máximo de faltas definido na alínea p) do artigo 48.º do presente regulamento;
  - c) A não entrega da documentação pelos pais ou encarregado de educação, ou pelo aluno maior de idade, conforme previsto no ponto 3 do artigo 48.º do presente regulamento.
4. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

**Excesso grave de faltas** (referência: Artigo 18.º, Lei n.º51/2012 de 5 de setembro)

1. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação. Considera-se com assiduidade irregular em qualquer disciplina na qual o aluno atinja um número de faltas justificadas e injustificadas que ultrapasse 10% do número de horas de formação a lecionar durante o ano nessa disciplina, ou noutras situações específicas decididas pelo Orientador Educativo, ouvido o Conselho de Turma;
2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma;
3. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;
4. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

**Assiduidade irregular**

Considera-se com assiduidade irregular em qualquer disciplina na qual o aluno atinja um número de faltas justificadas e injustificadas que ultrapasse 10% do número de horas de formação a lecionar durante o ano nessa disciplina, ou noutras situações específicas decididas pelo Orientador Educativo, ouvido o Conselho de Turma.

**Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas** (referência: Artigo 19.º, Lei n.º51/2012 de 5 de setembro)

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior, *Excesso grave de faltas*, constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente regulamento;
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no presente Estatuto para as referidas modalidades formativas;
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do *Estatuto do Aluno Ética Escolar*;
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno;
5. A ultrapassagem do limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa, conforme estabelecido no *Regulamento das Condições de Frequência das Atividades de Carácter Facultativo*, que constitui anexo do regulamento interno.

**Medidas Corretivas**

1. Sempre que qualquer aluno atinja um número de faltas justificadas e injustificadas que ultrapasse 10% do total das horas de formação de qualquer disciplina ou área disciplinar do ano que frequenta o orientador educativo comunica essa situação pela forma mais expedita ao encarregado de educação e ao aluno para efeitos de sujeição à medida corretiva de reposição do número de horas justificadas que ultrapasse aquele limite, acrescido de 10% com arredondamento por defeito à unidade, em atividades de formação supervisionadas na disciplina ou área disciplinar;
2. A reposição será realizada nos termos de um plano de reposição elaborado pelo orientador educativo em colaboração com os docentes/formadores das disciplinas em que a situação descrita em 1 se verifique, plano de reposição que deve indicar o número de horas a repor, as tarefas formativas a serem desenvolvidas e o prazo da sua concretização, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
3. Os planos de reposição serão dados a conhecer à Direcção Pedagógica e dados a conhecer aos encarregados de educação;
4. As horas de aulas/atividades corretivas de reposição serão sujeitas a um registo específico e assinadas pelo professor/formador que as supervisionam;
5. O cumprimento total do plano de reposição determina a anulação das faltas correspondentes ao número de horas repostas, sendo tal anulação mencionada nos registos diários de faltas dos alunos.

## CAPÍTULO II

### Avaliação nos Cursos Profissionais

#### Princípios gerais

#### Âmbito e objetivos

1. A avaliação incide:
  - a) Sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas de todas as componentes de formação e no plano da FCT;
  - b) Sobre as competências identificadas no perfil de desempenho à saída do curso.
2. A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo, visando:
  - a) Informar o aluno e o encarregado de educação, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
  - b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;
  - c) Certificar a aprendizagem realizada;
  - d) Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.
3. A estrutura modular é a forma de organização curricular dos programas das escolas profissionais no processo de ensino/aprendizagem;
4. O sistema de avaliação deve orientar-se no sentido da promoção da autonomia, responsabilidade e sucesso dos alunos, com base na participação ativa e negociada dos diversos atores.

#### Intervenientes

1. Intervêm no processo de avaliação:
  - a) O professor;
  - b) O aluno;
  - c) O orientador educativo de turma;
  - d) O conselho de turma;
  - e) O Coordenador de curso;
  - f) O professor orientador da FCT e da PAP;
  - g) O tutor designado pela entidade de acolhimento;
  - h) Os órgãos de direção ou gestão e as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica da escola;
  - i) O encarregado de educação dos alunos;
  - j) Representantes das associações empresariais, profissionais e sindicais;
  - k) Personalidades de reconhecido mérito na área da formação profissional ou nos sectores profissionais afins aos cursos;
  - l) Serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
  - m) A administração educativa.
2. A intervenção e participação dos órgãos, estruturas e entidades previstos no número anterior assumem as formas estabelecidas em legislação e regulamentação específica, ou, nas matérias que se inserem no âmbito da autonomia das escolas, nos instrumentos aprovados pelos órgãos competentes, de acordo com o regime jurídico aplicável;
3. Podem ainda participar no processo de avaliação outros elementos que intervenham no processo formativo do aluno, nos termos estabelecidos no número anterior.

#### Avaliação formativa

1. A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e às demais entidades legalmente autorizadas obter, em cada momento, informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias;
2. Esta avaliação permitirá também ao aluno conhecer os fatores do seu sucesso e insucesso escolar, de forma a, negociadamente com o professor e/ou tutorialmente, elaborar e implementar planos de ação com vista à organização e desenvolvimento do seu percurso pessoal;
3. A avaliação diagnóstico-formativa realiza-se ao longo do processo de ensino-aprendizagem e, com carácter formal, no final do 1.º, 2.º e 3.º períodos, em reunião de Conselho de Turma;
4. Nos casos em que esta se realiza ao longo do ano, deverá envolver apenas o professor e o aluno, num processo negociado e limitado aos objetivos previstos para cada módulo;
5. Nos casos em que assume um carácter formal, obrigando à reunião do Conselho de Turma, deve implicar uma análise global do desempenho dos alunos, através do registo dos seus êxitos e dificuldades e da deteção das suas causas, para posterior elaboração de um relatório individual descritivo que contemple as suas capacidades de aquisição, aplicação de conhecimentos, de iniciativa, de comunicação, de trabalho em equipa, de cooperação com os outros, de articulação com o meio e de concretização de projetos e que permita traçar o perfil da sua evolução e recomendar estratégias de remediação e planos de recuperação;
6. Da análise feita sobre o conjunto dos alunos, deverá resultar uma reflexão alargada aos próprios, sobre a situação e o evoluir de cada turma;
7. O cumprimento do disposto no número anterior poderá efetuar-se através da presença e participação do(s) Delegado(s) de Turma(s) no(s) Conselho(s) de Turma, durante essa reflexão ou, posteriormente, mediante comunicação por parte do Orientador Educativo respetivo;
8. Do relatório individual referido nos pontos 4º, deve ser dado conhecimento ao aluno e ao seu Encarregado de Educação.

### **Crítérios e procedimentos de avaliação**

1. No início das atividades escolares, o conselho pedagógico ou equivalente, ouvidos os professores e as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, nomeadamente o diretor de curso e o diretor de turma ou orientador educativo, define os critérios e os procedimentos de avaliação a aplicar tendo em conta a dimensão integradora da avaliação, incluindo, designadamente:

- a) As condições de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- b) A dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver;
- c) Os conhecimentos, aptidões e atitudes a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º;
- d) As estratégias de apoio educativo;
- e) A participação dos alunos em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho.

### **Avaliação sumativa**

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global, tem como objetivos a classificação e a certificação e inclui:

- a) A avaliação sumativa interna;
- b) A avaliação sumativa externa.

### **Avaliação sumativa interna**

1. A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo de uma disciplina, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma;
2. A avaliação sumativa de cada módulo é da responsabilidade do professor, sendo os momentos de realização da mesma no final de cada módulo acordados entre o professor e o aluno ou grupo de alunos, tendo em conta as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos;
3. O aluno pode requerer, em condições a fixar pelos órgãos competentes da escola, a avaliação dos módulos não realizados;
4. A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho e integra, no final do último ano do ciclo de formação, uma PAP;
5. A avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

### **Momentos de avaliação**

1. A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno, e, após a conclusão do conjunto dos módulos de cada disciplina, em reunião de conselho de turma;
2. Compete ao professor organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos;
3. Os momentos da avaliação sumativa no final de cada módulo resultam do acordo entre cada aluno ou grupo de alunos e o professor da disciplina devendo a data da realização ser registada no livro de ponto.
4. A avaliação de cada módulo exprime a conjugação da auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor, em função da qual este e os alunos ajustam as estratégias de ensino-aprendizagem e acordam novos processos e tempos para a avaliação do módulo;
5. A classificação obtida pelos formandos, resultante dos vários elementos de avaliação recolhidos durante o módulo, só será afixada nos casos em que atinja o mínimo de 10 valores, sendo nos casos em que tal não acontece traçado o espaço correspondente à inserção da classificação do módulo na pauta de resultados;
6. Os alunos que no final de um módulo, depois de ponderados todos os elementos de avaliação recolhidos durante o módulo, não tenham obtido classificação mínima de dez valores poderão realizar uma Prova de Recuperação. Esta prova será sempre mais um elemento de avaliação que será tido em conta, conjuntamente com todos os já recolhidos pelo docente ao longo do módulo, não constituindo em caso algum uma prova de avaliação sumativa autónoma para efeitos de atribuição de classificação no módulo;
7. Os alunos que com o elemento adicional de avaliação continuada da Prova de recuperação não consigam aprovação nos módulos podem consegui-la realizando Exames nas épocas especiais de exames;
8. A nota máxima da Prova de recuperação de 16 valores;
9. Só serão publicadas as classificações dos alunos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores nas Provas de Recuperação integradas em Planos de Recuperação ou em Épocas Especiais de Exames, constituindo-se essas provas como provas de avaliação sumativa autónomas pelo que no caso de obtenção de classificação igual ou superior a 10 valores será essa a classificação do módulo recuperado;
10. Os alunos que tenham tido aproveitamento nos módulos podem requerer a realização de provas para melhoria de classificação uma vez por módulo, no final do próprio módulo, por prova sumativa autónoma, ou nas Épocas Especiais de Exames de Julho do ano letivo a que respeita o mesmo;
11. As Épocas Especiais de Exames realizam-se em datas a fixar pela Direção Pedagógica, sendo a Época Especial de Exames de setembro destinada apenas aos alunos que frequentam e/ou já frequentaram os terceiros anos dos cursos da Escola;
12. A avaliação sumativa incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho, cujas condições específicas constituem anexo do presente regulamento e integra, no final do 3º ano do ciclo de formação, uma prova de aptidão profissional (PAP) que se rege por regulamento próprio que constitui anexo do presente regulamento.

### Realização de provas em Épocas Especiais de Exames

1. Cada aluno só pode inscrever-se, em cada época especial de Exames, a um máximo de 10 módulos;
2. A inscrição nas épocas especiais de exames fica sujeita ao pagamento de taxas a definir anualmente pela Direcção Pedagógica;
3. Os alunos do 3.º ano que não concluírem o plano curricular na Época Especial de Exames de Julho, terão que se matricular no novo ano letivo, nos cinco dias úteis subsequentes à data limite de afixação das pautas, sem o que apenas poderão realizar provas de avaliação de módulos na Época Especial de setembro;
4. Excetua-se os alunos (do 3.º ano) que reúnam condições de conclusão de curso a curto prazo. Estão nestas circunstâncias os alunos com 5 ou menos módulos em atraso e que já tenham sido avaliados na PAP;
5. Caso não conclua o curso até final da Época Especial de Exames de Novembro, estes alunos poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas suplementares de reinscrição a determinar pela Direcção Pedagógica para realização de provas de avaliação de módulos e PAP até à conclusão do curso.

### Condições de transição/progressão anual

1. A aprovação em cada disciplina depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A aprovação na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores em cada uma delas. Os alunos do 1.º ano transitam para o ano seguinte desde que no final do ano letivo e dos períodos especiais de recuperação de módulos em atraso fixados pela Direcção da Escola tenham concluído pelo menos 75% dos módulos que integram o plano curricular do ano;
3. Os alunos do 2.º ano transitam para o ano seguinte desde que no final do ano letivo e dos períodos especiais de recuperação de módulos em atraso fixados pela Direcção da Escola tenham concluído pelo menos 75% dos módulos que integram o plano curricular para o ano ou anos do curso e não tenham menos de 50% de módulos concluídos em mais de duas disciplinas do curso;
4. Para os alunos que sejam transferidos de outras vias de formação e integrados durante o ano letivo em turmas da Escola no seguimento de processo de equivalência de formações, poderão ser fixadas condições específicas de transição, mediante proposta do Coordenador de Curso constante da proposta de equivalências a conceder ou na sequência da mesma e tendo em conta o desenvolvimento possível para a recuperação dos módulos em atraso nas componentes científica e técnica, tecnológica e prática à data da transferência.

### Cumprimento do plano de estudo

1. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina;
  - b) A assiduidade do aluno, na FCT, não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos;
3. Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, as escolas devem assegurar:
  - a) No âmbito das disciplinas do curso:
    - i. O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas;
    - ii. O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
  - b) No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
4. O disposto no número anterior não prejudica, no caso de faltas injustificadas, a aplicação de outras medidas previstas na lei ou, quando nesta não explicitamente previstas, fixadas em regulamento interno;
5. As escolas asseguram a oferta integral do número de horas de formação previsto na matriz dos cursos profissionais, adotando, para o efeito, todos os mecanismos de compensação ou substituição previstos na lei e nos estatutos ou regulamentos internos.

### Faltas e certificação

O disposto nos artigos anteriores não dispensa os alunos, para efeitos de certificação da formação no final dos cursos, de reunir os seguintes requisitos de assiduidade mínima:

1. Assistência ao mínimo de 90% das horas de formação nas componentes de formação sociocultural, científica e técnica.
2. Cumprimento de pelo menos 95% das horas de formação em contexto de trabalho, que pode ter o seu período de duração prolongado até o aluno ter cumprido aquele limite mínimo no caso de ter havido faltas a um número de horas superior a 5% para que o mesmo possa ver validada a aprovação nesta componente.

#### **Conselho de turma para avaliação**

1. As reuniões do conselho de turma de avaliação são presididas pelo diretor de turma ou orientador educativo;
2. O conselho de turma de avaliação reúne, pelo menos, três vezes em cada ano letivo;
3. Cabe ao órgão competente de direção ou gestão da escola fixar as datas de realização dos conselhos de turma, bem como designar o respetivo secretário responsável pela elaboração da ata;
4. A avaliação realizada pelo conselho de turma é submetida a ratificação do órgão competente de direção ou gestão da escola.

#### **Competências do Orientador Educativo**

Compete ao orientador educativo de turma, em articulação com a direção pedagógica e coordenação da orientação educativa, a programação, coordenação e execução das seguintes atividades:

- a) Fornecer aos alunos e aos seus encarregados de educação no final de cada período letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- b) Proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno e da turma, através da elaboração de um relatório descritivo que contenha referência explícita à capacidade de aquisição e de aplicação de conhecimentos, de iniciativa, de comunicação, de trabalho em equipa e de cooperação com os outros, de articulação com o meio envolvente e de concretização de projetos;
- c) Anexar ao relatório descritivo uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de remediação e enriquecimento;
- d) Anexar ao relatório descritivo o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina.

#### **Crítérios e procedimentos de avaliação**

No início das atividades escolares, a direção pedagógica, ouvidos os professores, os representantes dos alunos, o coordenador de curso, o orientador educativo e o conselho pedagógico, define os critérios e os procedimentos a aplicar tendo em conta a dimensão integradora da avaliação, designadamente:

- a) As condições de desenvolvimento personalizado do processo de ensino aprendizagem;
- b) A dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver;
- c) As competências identificadas no perfil de desempenho à saída de cada curso;
- d) As estratégias de apoio educativo diferenciado, nomeadamente, pelo estabelecimento de planos individualizados de recuperação, de enriquecimento, de acompanhamento dos alunos;
- e) A participação dos alunos em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho.

#### **Registo e publicitação da avaliação**

1. No final dos momentos de avaliação previstos no n.º 4 do artigo anterior, será entregue aos encarregados de educação o registo individual de avaliação;
2. No registo individual do percurso escolar de cada aluno deve constar, designadamente:
  - a) A identificação e classificação dos módulos realizados com sucesso em cada disciplina, bem como a classificação final das disciplinas concluídas;
  - b) A identificação e classificação da formação em contexto de trabalho desenvolvida com sucesso assim como o nome das empresas ou organizações em que decorreu;
  - c) A identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final.
3. O órgão competente da escola ratifica e afixa, em local público, a pauta das classificações obtidas pelos alunos nos módulos de cada disciplina;
4. A publicação em pauta da classificação de cada módulo só tem lugar quando o aluno atingir, nesse módulo, a classificação mínima de 10 valores;
5. No final de cada ano do ciclo de formação são tornadas públicas as classificações das disciplinas concluídas;
6. No final do curso as classificações da FCT e da PAP são tornadas públicas.

#### **Aprovação, conclusão e certificação**

##### **Aprovação**

1. A aprovação final em cada disciplina consegue-se com a aprovação em todos os módulos da mesma sendo a classificação final, na escala do 0 a 20 valores, a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo;
2. A aprovação na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação, na escala de 0 a 20 valores, igual ou superior a 10 valores.



#### Conclusão

1. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP;
2. A classificação final do curso obtém-se nos termos previstos nos artigos seguintes.

#### Classificações

1. A classificação das disciplinas, da FCT e da PAP expressa-se na escala de 0 a 20 valores;
2. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

#### Classificação final

1. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)] / 3$$

sendo:

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudo do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do curso, mas não entra no apuramento da classificação final do mesmo, exceto quando o aluno pretende prosseguir estudos nesta área.

#### Classificação para efeitos de prosseguimento de estudos

1. Para os alunos abrangidos pelo disposto na alínea c) no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, a classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE) é o valor resultante da expressão:  $(7CF + 3M) / 10$ , arredondado às unidades, em que:  
CF é a classificação final de curso, calculada até às décimas, sem arredondamento, subsequentemente convertida para a escala de 0 a 200 pontos;  
M é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames a que se refere o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.
2. Só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de CFCEPE e a média das classificações obtidas nos exames a que se refere o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, sejam iguais ou superiores a 95;
3. Para os alunos abrangidos pelo disposto na alínea c) no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que no ano letivo de 2012-2013 concluíam um curso profissional, a classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE) é o valor resultante da expressão  $(8CF + 2P) / 10$ , arredondado às unidades, em que:
  - CF é a classificação final de curso, calculada até às décimas, sem arredondamento, subsequentemente convertida para a escala de 0 a 200 pontos;
  - P é a classificação, na escala inteira de 0 a 200 pontos, obtida no exame a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho;
4. Nas situações previstas no número anterior, só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de CFCEPE e a classificação obtida no exame a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, sejam iguais ou superiores a 95.

#### Reclamações e recursos

1. As reclamações ou recursos interpostos sobre matéria de avaliação interna dos alunos são resolvidos, com as necessárias adaptações, de acordo com a regulamentação congénere aplicável aos cursos tecnológicos do nível secundário de educação;
2. As reclamações ou recursos relativos à avaliação externa são resolvidos de acordo com a regulamentação aplicável aos exames de nível secundário de educação.

### Certificação

1. A conclusão de um curso profissional confere direito à emissão de:
  - a) Um diploma que certifique a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;
  - b) Um certificado de qualificações, que indique o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e a média final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudo e respetivas classificações finais, os módulos das disciplinas da componente de formação técnica, a designação do projeto e a classificação obtida na respetiva PAP, bem como a classificação da FCT.
2. A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidos, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, os correspondentes documentos comprovativos da conclusão de disciplinas, módulos e da FCT, bem como os respetivos resultados de avaliação.
3. A emissão do diploma, do certificado e dos documentos comprovativos referidos nos números anteriores é da responsabilidade do órgão competente de direção ou gestão da escola.

Marinha Grande, 26 de junho de 2015

A Direção,

  

---